



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 684**  
**DIA 07/10/2014 ÀS 18:00 HORAS**

**1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:**

1.	Justificativa:	
2.	Titularidade:	

**2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:**

**3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:**  
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 683, DE 07/10/2014, 18h00min HORAS.

**4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.**

1.	Correspondência recebida	- Ofício AREA n.º 013/2014 – Requerimento de Tempo na Plenária - PROJENET – Solicita 15 min para apresentação - Requerimento Mútua: Apresentação Prestação de Contas Mútua MT
2.	Correspondência Expedida	

**5. COMUNICADOS DA MESA:**

**6. ORDEM DO DIA:**

**6.1. – HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD REFERENDUM:**

**6.1.1 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 026/2014. INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT.  
**ASSUNTO:** APROVA A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS JUNTO AO PRODESU.

**6.2. PROCESSO DE REGISTRO: Não Houve.**

**6.3. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 684**  
**DIA 07/10/2014 ÀS 18:00 HORAS**

**6.3.1 CONSELHEIRO RELATOR JESUEL ALVES DE ARRUDA**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Jesuel Alves de Arruda</b>
1.	2013025363	S. G. SANTANA DE ALMEIDA-ME	
2.	2014004417	CLAUDIO BENO JUNGES	
3.	2013033037	CELSO ANTONIO NICARETTA	

**Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

*a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:*

**Voto:** Manter a multa aplicada no valor mínimo.

**6.3.2 CONSELHEIRO RELATOR JESUEL ALVES DE ARRUDA**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Jesuel Alves de Arruda</b>
1.	2013028754	D. DE LIMA PAVAO-ME	

**Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

*e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.*

**Voto:** Manter a multa aplicada com redução para o valor mínimo.

**6.3.3 CONSELHEIRO RELATOR DURVAL BERTOLDO DA SILVA**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Durval Bertoldo da</b> <b>Silva</b>
1.	2013007597	CARGILL AGRICOLA S/A	
2.	2014019007	SEMENTES AGROFORMA LTDA-EPP	
3.	2013007598	CARGILL AGRICOLA S/A	

**Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 684**  
**DIA 07/10/2014 ÀS 18:00 HORAS**

iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

§ 1º - O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes.

§ 2º - As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente Lei.

§ 3º - O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste Artigo deverão preencher para o seu registro.

**Voto:** Manter o processo autuação e multa.

**6.3.4 CONSELHEIRO RELATOR JESUEL ALVES DE ARRUDA**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator Jesuel Alves de Arruda</b>
1.	2013025364	S. G. SANTANA DE ALMEIDA-ME	
2.	2013028753	D. DE LIMA PAVAO-ME	
3.	2014009831	L. F. DA SILVA INFORMÁTICA	

**Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

§ 1º - O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes.

§ 2º - As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente Lei.

§ 3º - O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste Artigo deverão preencher para o seu registro.

**Voto:** Manter a multa aplicada no valor mínimo.

**6.3.5 CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>
1.	2013031607	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA
	2013033017	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 684**  
**DIA 07/10/2014 ÀS 18:00 HORAS**

2.			<b>Conselheiro Relator</b> <b>Rogério Donizeti</b> <b>Castro</b>
3.	2013031618	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA	
4.	2013033022	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA	
5.	2013032933	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA	
6.	2013033009	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA	
7.	2013031608	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA	
8.	2013032951	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA	
9.	2013031609	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA	
10.	2013031610	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA	
11.	2013031604	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA	
12.	2013036348	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA	
13.	2014008426	OLDEMAR SCHEER	
14.	2013039483	JHONROB IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM DE GRÃOS LTDA.	

**Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :**

*Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).*

*Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.*

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.

**6.3.6 CONSELHEIRO RELATOR LAURO LEOCÁDIO DA ROSA**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Lauro Leocádio da</b> <b>Rosa</b>
1.	2013033014	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA	
2.	2013032932	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA	
3.	2013032930	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA	
4.	2013033020	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA	
5.	2013033019	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA	
6.	2013033018	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA	
7.	2013033008	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA	
	2013033010	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 684**  
**DIA 07/10/2014 ÀS 18:00 HORAS**

8.		
9.	2013033002	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA
10.	2013033016	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA
11.	2013031602	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA
12.	2013032936	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA
13.	2013031617	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA
14.	2013031606	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA
15.	2013031615	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA
16.	2013031619	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA
17.	2013031616	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA
18.	2013032934	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA
19.	2013032950	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA
20.	2013032949	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA
21.	2013031612	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA
22.	2013031611	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA
23.	2013032946	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA
24.	2013033029	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA
25.	2013032952	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA
26.	2013031605	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA
27.	2013032935	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA
28.	2013039392	JOSE MAURO GALIZA ANSALDI

**Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :**

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

**6.3.7 CONSELHEIRO RELATOR ILDOMAR FREITAS DE OLIVEIRA**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>
-------------	-----------------	--------------------



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 684**  
**DIA 07/10/2014 ÀS 18:00 HORAS**

1.	2013031613	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA
2.	2013033012	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA
3.	2013032945	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA
4.	2013032948	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA
5.	2013031614	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA
6.	2013031603	SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA

*Conselheiro Relator*  
*Ildomar Freitas de*  
*Oliveira*

**Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :**

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

**Voto:** Pelo Arquivamento do Processo do processo e extinção da multa aplicada.

**7. COMISSÕES:**

**7.1 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP**

**A) PROCESSO Nº 2014033593 – Interessado:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. **Assunto:** Cadastramento de Instituição de Ensino. **Voto:** Pelo cadastramento da Instituição de Ensino.

**B) PROCESSO Nº 2014031144 – Interessado:** INSTITUTO UNIFICADO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA - UNIDEP. **Assunto:** Cadastramento de Curso de Nível Médio. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho da Área Tecnológica.

**C) PROCESSO Nº 2009008952 – Interessado:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL RONDONÓPOLIS – SENAI. **Assunto:** Cadastramento de Curso de Nível Médio. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Nível Médio de Técnico em Mecânica.

**D) PROCESSO Nº 2013011925 – Interessado:** INSTITUTO DE PONTES E LACERDA/MANTIDA PELA FACIPEL. **Assunto:** Cadastramento de Instituição. **Voto:** Pelo cadastramento da Instituição.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 684**  
**DIA 07/10/2014 ÀS 18:00 HORAS**

---

**7.2 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS – COTC**

---

**A) PROCESSO Nº 2014016373 – INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** BALANCETE JULHO/2014. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DO BALANCETE JULHO /2014.

**B) PROCESSO Nº 2013001365 – INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS SANITARISTAS E AMBIENTALISTAS DE MATO GROSSO - AESA. **ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 005/2013. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS.

**C) PROCESSO Nº 2013007142 – INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS - AREA. **ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 006/2013. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS.

**D) PROCESSO Nº 2014001311 – INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS - AMEF. **ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 002/2013. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 002/2013.

**E) PROCESSO Nº 2013001991 – INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS - AMEF. **ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 002/2012. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 002/2012.

**F) PROCESSO Nº 2012007946 – INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS - AREA. **ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 003/2012. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS.

---

**8. EXTRA PAUTA:**

---

---

**9. PALAVRA LIVRE:**

---